autuado por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA em 10/03/2022 12:55:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0673/21.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Edir Sales, que visa acrescentar a denominação do Viaduto Pires do Rio o nome Professor Hermes Ferreira Figueiredo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a área em questão, cuja resposta de fls. 21/27, esclarece tratar-se de bem público denominado, mas que a denominação atual “Viaduto Pires do Rio” constitui homonímia com a “Avenida Pires do Rio”.

Sob o aspecto jurídico a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ademais, sobre a alteração da denominação pretendida pelo projeto, cumpre observar que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, excepciona da vedação da alteração da denominação de logradouros

Matéria RELCOM 55/2022. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 09/03/2022 e juntado ao PL 673/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=357619.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

justamente a hipótese na qual se configure a homonímia, como a que se apresenta no presente caso concreto.

Portanto, o projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Por se tratar de alteração de denominação, para a sua aprovação será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros, na forma do art. 40, §3º, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE,** na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar a denominação sugerida ao número máximo de caracteres permitido pelo art. 6º, inciso II do Decreto nº 49.346/2008, bem como para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 673/2021.

Altera a denominação do Viaduto Pires do Rio para Viaduto Pires do Rio – Hermes F Figueiredo, código CADLOG 35.652-2, localizado no 10º e 27º Subdistritos – Belenzinho e Tatuapé.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Pires do Rio para Viaduto Pires do Rio – Hermes F Figueiredo, código CADLOG 35.652-2, que começa na Rua Serra de Araraquara e termina na Rua Melo Freire, sobre a Avenida Tatuapé (Setor 030/AR-MO), no 10º e no 27º Subdistritos - Belenzinho e Tatuapé.

Matéria RELCOM 55/2022. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 09/03/2022 e juntado ao PL 673/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=357619.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 55/2022. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 09/03/2022 e juntado ao PL 673/2021 por SANDRA CRISTINA LEITE SANTANA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=357619.